

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Identificação:	N/A
Versão	2.0
Início da Vigência:	17/11/2022
Data de Revisão	17/11/2024
Aprovação	Aprovado na 487ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 25/10/2022
Campo de Aplicação	Conselho de Administração da Telebras
Processo de Negócio:	Governança e Controle interno
Nível de Acesso	Externo
Código de Classificação	000.010.010
Unidade Elaboradora	Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno – Diretoria de Governança
Unidade de Impacto	Conselho de Administração
Alteração em relação à versão anterior:	Atualizado em relação à Lei nº 6.404/76, ao Estatuto Social da Telebras e às melhores práticas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 80/2022
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Cód.	Descrição
Não se aplica Não se aplica	Estatuto Social da Telebras
NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS	
Cód.	Descrição
Não se aplica	
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO	
Lei nº 6.404/1976 Lei nº 13.303/2016 Estatuto Social da Telebras Instrução CVM nº 80/2022	

## SUMÁRIO

<b>FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>DA COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA .....</b>	<b>3</b>
<b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO .....</b>	<b>6</b>
<b>DA ORDEM DOS TRABALHOS.....</b>	<b>7</b>
<b>DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>DA VACÂNCIA.....</b>	<b>9</b>
<b>DA SECRETARIA.....</b>	<b>9</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>

## FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento do Conselho de Administração da Telebras S.A. e as atividades de seus membros, observadas as disposições legais e estatutárias.

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Telebras e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

## DA COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA

Art. 3º O Conselho de Administração será integrado por 8 (oito) membros eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Serão 4 (quatro) Conselheiros indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dos quais 2 (dois) serão o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, e 1 (um) representante independente vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da Telebras.

§2º Um Conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado da Economia.

§3º Um Conselheiro será eleito pelos acionistas minoritários, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como membro independente.

§4º Um Conselheiro será eleito pelos acionistas preferencialistas que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, como membro independente.

§5ª Na hipótese do parágrafo anterior, caso os acionistas preferencialistas não representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, a União indicará um conselheiro, como membro independente.

§6ª Um Conselheiro será o representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§7º Os Diretores poderão participar, a critério do Conselho de Administração, das reuniões desse colegiado, sem direito a voto.

§8º No prazo de gestão previsto no *caput*, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridas há menos de dois anos.

§9º Atingido o limite referente ao prazo de gestão, o retorno de membro do Conselho de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão

§10. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 4º Os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. É obrigatória a apresentação da declaração de bens na investidura ao cargo, bem como ao término da gestão e na hipótese de renúncia ou afastamento.

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica ""assuntos gerais"";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros observadas a competência da Assembleia Geral constante do art. 28 deste Estatuto;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos, Participações societárias e de Governança Corporativa, bem como outras políticas gerais da Companhia; XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

- XV - determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVIII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Diretor Presidente da Companhia;
- XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016;
- XXV - Aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União.
- XXVI - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos Comitês que vierem a ser criados pelo Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- XXVII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXVIII - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;
- XXIX - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;
- XXX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Companhia;
- XXXI - discutir, deliberar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXXII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- XXXIII - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

- XXXIV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;
- XXXVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- XXXVIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;
- XXXIX - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XL - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XLI - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XLII - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não-conversíveis em ações e sem garantia real; e,
- XLIII - conceder afastamento e licença ao Diretor Presidente da Companhia, inclusive a título de férias.

§1º. O Conselheiro de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assunto que envolvam conflitos de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

§ 3º Para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN) deverá ser realizada uma reunião sem a presença do Presidente da Telebras.

#### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Consubstanciar os atos de convocação da Assembleia Geral;
- II. Convocar as reuniões do Conselho;
- III. Presidir as reuniões, propondo e votando as matérias a serem apreciadas;
- IV. Baixar os atos que consubstanciem as deliberações, pareceres ou recomendações do Conselho;
- V. Convocar as reuniões extraordinárias, solicitadas por qualquer Conselheiro, observado o disposto neste Regimento;
- VI. Coordenar o processo anual de autoavaliação do Conselho e de avaliação dos membros

da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho.

- VII. Interagir com o ministério supervisor e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
- VIII. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
- IX. Adotar, "ad-referendum" do Conselho, decisões de competência deste e que, por sua urgência, imponha providência imediata.

§1º O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos Diretores.

§2º A agenda, a pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 7º Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- II. Apresentação da pauta;
- III. Inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de matéria extra-pauta;
- IV. Discussão e votação dos assuntos em pauta;
- V. Solicitação de informações e esclarecimentos;
- VI. Indicações, sugestões e recomendações.

§ 1º A sequência dos trabalhos poderá ser alterada, pelo Presidente ou seu substituto, para exame de matéria considerada urgente ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência.

§ 2º Quando matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Presidente ou os Conselheiros poderão propor sua inclusão em pauta. Se aprovada a proposta, a matéria será apreciada na mesma reunião.

#### DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art 9º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes, após devidamente aprovadas.

§ 1º As atas das reuniões que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da Lei.

§ 2º Os documentos referidos nas atas deverão ser a elas anexados nas versões aprovadas pelo Conselho de Administração previamente à distribuição pela secretaria para as competentes assinaturas.

§ 3º A minuta da ata deverá ser preparada pela secretaria do Conselho até 10 (dez) dias após cada reunião e disponibilizada para apreciação dos Conselheiros.

§ 4º Os Conselheiros deverão se manifestar sobre a minuta da ata de cada reunião no prazo 10 (dez) dias após a disponibilização pela secretaria do Conselho.

§ 5º As atas deverão ser assinadas pelos Conselheiros, até a reunião subsequente do Conselho, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa Documental (SIGA-DOC).

Art. 11. O Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Parágrafo Único. O calendário previsto no *caput* deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Art. 12. As reuniões do Conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Administração podem ser presenciais ou virtuais, por tele ou videoconferência, mediante deliberação do colegiado.

Art. 14. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 15. Os integrantes que participarem de forma não presencial devem comprometer-se a impedir que terceiros assistam e/ou tenham acesso ao conteúdo da reunião.

#### DA VACÂNCIA

Art. 16. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de assinar o termo de posse de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição “ad nutum”.

#### DA SECRETARIA

Art. 17. O Conselho de Administração terá, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário com as seguintes atribuições:

- I. Organizar a pauta das reuniões, ouvindo o Presidente do Conselho;
- II. Dar conhecimento aos conselheiros da matéria constante da pauta de cada reunião ordinária com antecedência mínima de 5 dias úteis;
- III. Providenciar a convocação por escrito, dos membros do Conselho, para as reuniões;
- IV. Secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião, proceder a sua leitura e providenciar seu registro, publicação, arquivamento e distribuição;
- V. Diligenciar no âmbito da Companhia a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
- VI. Providenciar os elementos de informações solicitadas pelo Conselho e Conselheiros individualmente;
- VII. Informar os Conselheiros sobre a tramitação dos processos colocados em diligência;
- VIII. Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho;
- IX. Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e Livros de Atas das Reuniões do Conselho.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Auditoria Interna da Telebras ficará vinculada diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho quando este apreciar matéria de competência comum e sobre a qual devem opinar.

Art. 20. Caberá ao Conselho deliberar sobre casos omissos neste regimento e dirimir dúvidas sobre sua interpretação e aplicação.


Art. 21. O presente Regimento Interno foi aprovado na 125ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 03/08/2010 e encontra-se atualizado e em pleno vigor, consolidando as seguintes alterações:

369ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração — 19/12/2012;

382ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração — 14/1/2014;

487ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração — 25/10/2022.

Brasília, 17 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
 WAGNER PRIMO FIGUEIREDO NETO  
Data: 10/11/2022 17:49:29-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**WAGNER PRIMO FIGUEIREDO NETO**

Presidente do Conselho de Administração Substituto  
Representante do Ministério das Comunicações (MCom)

## TERMO DE REGISTRO

Por meio deste, registra-se o erro material verificado na numeração do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Telebras, especificamente em relação ao parágrafo terceiro (§3º).

De acordo com a Nota Técnica de referência TLB-NTE-2022/00778, que subsidiou a aprovação do mencionado Regimento pelo Conselho de Administração na 487ª ROCA, ocorrida em 25/10/2022, não houve alteração no art. 5º e, portanto, o parágrafo em questão deveria ter sido grafado como §2º (parágrafo segundo), em vez de §3º (parágrafo terceiro), como publicado.

Desta forma, onde se lê §3º (parágrafo terceiro), leia-se §2º (parágrafo segundo) do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Telebras.

Brasília, 05 de julho de 2023.

**Antonio Celson de Jesus Neris**

Especialista Gestao de Telecomunicacoes

Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno

**Fernando Antônio França Pádua**

Gerente

Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno



Assinado com senha por FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA e ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS.  
Documento Nº: 522650-7568 - consulta à autenticidade em  
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202310622